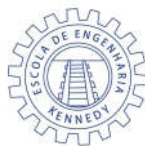


# CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DA ESCOLA DE ENGENHARIA KENNEDY

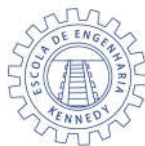
Belo Horizonte – 2012



---

## SUMÁRIO

|                                                                                              |    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| CAPÍTULO I .....                                                                             | 2  |
| PRINCÍPIO ORIENTADOR.....                                                                    | 2  |
| CAPÍTULO II .....                                                                            | 2  |
| DOS DEVERES COMUNS.....                                                                      | 2  |
| CAPÍTULO III .....                                                                           | 3  |
| DA RESPONSABILIDADE.....                                                                     | 3  |
| CAPÍTULO IV .....                                                                            | 4  |
| DOS DIREITOS, DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES.....                                             | 4  |
| SEÇÃO I – DOS DIREITOS, DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO CORPO DOCENTE.....                      | 4  |
| SEÇÃO II – DOS DIREITOS, DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO CORPO DISCENTE.....                    | 5  |
| SEÇÃO III – DOS DIREITOS, DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO CORPO TÉCNICO-<br>ADMINISTRATIVO..... | 6  |
| CAPÍTULO V .....                                                                             | 7  |
| DAS NORMAS DE CONDUTA.....                                                                   | 7  |
| CAPÍTULO VI .....                                                                            | 7  |
| DAS PENALIDADES DISCIPLINARES.....                                                           | 7  |
| SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE.....                                   | 7  |
| SEÇÃO II – DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE.....                                 | 9  |
| SEÇÃO III – DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL.....                       | 10 |
| SEÇÃO IV – DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO ....                   | 10 |



---

## Capítulo I Princípio Orientador

Art. 1º - A Escola de Engenharia Kennedy, tem como princípio básico a ética, a integridade, honestidade e conduta como valores essenciais a seus alunos e integrantes do corpo docente e Técnico administrativo, comprometendo-se a prestar serviços de educação superior com alto grau de qualidade, em dependências físicas adequadas e seguras, devendo promover sempre a aproximação, a compreensão e a solidariedade entre os Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo.

## Capítulo II

### Dos Deveres Comuns

Art. 2º - Neste sentido, estabelece este Código de Ética e de Conduta como orientador explícito dos padrões que devem direcionar o comportamento dos alunos que fazem parte da Escola de Engenharia Kennedy de Belo Horizonte. São princípios a serem seguidos por todos os segmentos da IES:

I - DIVERSIDADE: é fundamental o respeito à diversidade, ou seja, não serão admitidas discriminações por raça, religião, cor, status social ou qualquer outro tipo.

II - TRANSPARÊNCIA: espera-se de todos os membros da comunidade acadêmica total adesão aos padrões de honestidade pessoal, franqueza e transparência.

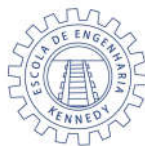
III - HONESTIDADE INTELECTUAL: entende-se que as provas e trabalhos individuais devem ser realizados pelo próprio aluno, sendo, obviamente, plágios e colas condutas inadmissíveis. Toda documentação referente a certificados apresentados sob solicitação, justificativas de viagens de trabalho, atestados, declaração de conhecimentos e outras situações devem obedecer a este princípio.

IV - COMPROMETIMENTO: espera-se que todos envidem esforços na direção de fixar e consolidar os conteúdos das disciplinas de seus programas. O mínimo necessário de dedicação extra aula foi estimado pela Escola de Engenharia Kennedy, em 5 h por semana/ disciplina.

V - RESPEITO: a instituição espera que todos se dirijam e tratem com a devida consideração e respeito à Diretoria, Autoridades, os Coordenadores, os Professores, o Pessoal Técnico Administrativo, os outros Estudantes e pesquisadores da instituição. Este item abrange tanto os contatos diretos quanto avaliações, solicitações e outras comunicações escritas. Logicamente, a Instituição e todos seus integrantes deverão dispensar igual tratamento aos alunos.

VI - ATITUDE CONSTRUTIVA: espera-se dos alunos, atitudes que promovam a solução dos problemas e harmonia entre os integrantes do grupo, evitando atos de incitação à indisciplina coletiva.

VII - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA ESCOLA: devem os alunos zelar pela conservação das instalações e dependências, dos materiais, dos móveis e utensílios, dos equipamentos e de todo material de uso individual e coletivo.



VIII - CONDOTA EM SALA DE AULA, CORREDORES E DEMAIS DEPENDÊNCIAS: a Escola de Engenharia Kennedy, espera uma conduta que contribua positivamente ao aprendizado. Conversas paralelas, alimentação e jogos em sala de aula, atendimento de celulares/pagers, internet sem fins pedagógicos, uso de cigarro, cigarrilhas e fumos em geral na área interna, corredores e salas de aula, e outras condutas perturbadoras devem ser evitadas e não serão toleradas, em hipótese nenhuma.

IX – IMAGEM: contribuir com atos e atitudes para manter o prestígio e bom conceito da Instituição e do curso, dentro e fora da Escola.

X - OBSERVÂNCIA A NORMAS E REGULAMENTOS: uma instituição de ensino precisa de normas e regulamentos para permitir uma convivência adequada. Nesse sentido a Escola de Engenharia Kennedy de Belo Horizonte espera que todos os estudantes adiram firmemente a seus regulamentos.

XI - ACESSO E RESTRIÇÕES: o acesso às dependências da Escola de Engenharia Kennedy de Belo Horizonte, se dará única e exclusivamente através da apresentação da carteira de identificação que é pessoal e intransferível, sendo seu porte obrigatório durante o trânsito e permanência do aluno na Instituição quando o aluno deverá exibi-la sempre que solicitado. É vedado o ingresso e permanência nas dependências de acompanhantes (esposa, filhos, namorados(as), amigos etc.), exceto em casos de visitas autorizadas ou para resolver questões pedagógicas e/ou administrativas de interesse do acadêmico.

### Capítulo III

#### Da Responsabilidade

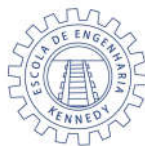
Art. 3º - A violação dos deveres do Art 2º, das proibições estabelecidas, em decorrência deles no Código de Ética e de Conduta, ou a prática de infrações disciplinares, implica para os membros dos Corpos Docentes, Discente e Técnico-Administrativo, em responsabilidade do faltoso ou do infrator, sujeitando-se a penas previstas nos Artigos 169 a 177 do Regimento Interno da Escola de Engenharia Kennedy, sem prejuízo das que forem aplicáveis por força de legislação específica.

### Capítulo IV Dos Direitos, das Atribuições e Dos Deveres Seção I Dos Direitos, das Atribuições e Deveres do Corpo Docente

Art 4º - São atribuições e deveres do Corpo Docente, em conformidade com os Artigos 137 a 139 do Regimento Interno da Escola de Engenharia Kennedy:

São atribuições e deveres do professor:

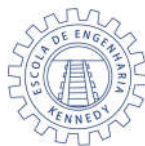
- I. Elaborar o plano de ensino de sua disciplina com respectivos programas, submetendo-o à aprovação da Colegiado de curso, no prazo máximo de 30(trinta) dias antes do início do período letivo;



- II. Entregar cópia do plano de ensino de sua disciplina em sala de aula, com a devida exposição aos alunos, no primeiro dia letivo;
- III. Acompanhar a execução do plano de ensino sob sua responsabilidade, orientando, dirigindo e ministrando o ensino da disciplina, tendo em vista cumprir integralmente o correspondente programa e carga horária;
- IV. Registrar e controlar a frequência de alunos matriculados em sua disciplina;
- V. Registrar no diário de classe eletrônico ou folha equivalente, a matéria lecionada, logo após ministrada a aula;
- VI. Observar o regime escolar disciplinar, estabelecido neste Regimento, particularmente o relacionado com a disciplina a seu cargo;
- VII. Verificar o aproveitamento dos alunos e julgar os resultados apresentados;
- VIII. Entregar à secretaria os resultados das verificações do aproveitamento escolar, segundo os prazos fixados em calendário escolar;
- IX. Tomar parte nos trabalhos de exames ou provas e em outros para os quais for designado; X. Elaborar e executar projetos de pesquisa e as atividades de extensão;
- XI. Exercer cargos que lhe forem atribuídos, objetivando melhoria do ensino;
- XII. Votar para representantes de sua classe junto aos Órgãos Colegiados requisitando o auxílio da Secretaria e órgãos de apoio para atividades em consonância com suas atribuições;
- XIII. Participar de trabalhos e reuniões dos Órgãos Colegiados a que pertencer, bem como de comissões para as quais for designado;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir, no que for de sua competência, este regimento e as normas emanadas dos Órgãos Executivos e Colegiados;
- XV. Exercer outras atribuições que forem previstas em lei e neste regimento;
- XVI. Coordenar e executar todo o processo seletivo, quando indicado, requisitando o auxílio da Secretaria e órgãos de apoio para atividades em consonância com suas atribuições;
- XVII. Compor, entre outras, as bancas examinadoras para admissão de professor, conforme indicação da Direção Acadêmica.

Art 5º - Além dos previstos na legislação vigente, são direitos do Corpo Docente, de conformidade com o Artigo 140 do Regimento Interno, os seguintes:

- I. Ser votado como representante de sua classe junto aos Órgãos Colegiados;
- II. Participar dos Órgãos Colegiados, nos termos deste regimento;
- III. Concorrer a bolsas que possam ser concedidas para estudos de pós-graduação;
- IV. Gozar férias regulamentares, segundo calendário escolar aprovado;
- V. Usufruir os benefícios que possam ser concedidos, conforme este regimento;
- VI. Apelar de decisões dos Órgãos Deliberativos e/ou executivos, observada a hierarquia institucional fazendo encaminhar o respectivo recurso por meio da Direção Geral.



## Seção II

### Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente

Art 6º . São deveres dos membros do Corpo Discente, de acordo com o previsto no Artigo 145 do Regimento Interno:

- I. Frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no aproveitamento do ensino;
- II. Observar o regime escolar e disciplinar, comportando-se, enquanto alunos, dentro e fora das instalações da Instituição, segundo os princípios éticos condizentes;
- III. Submeter-se às verificações de rendimento escolar previstas neste regimento, bem como a outras que forem exigidas pela Direção Acadêmica e/ou coordenação de curso ou pelos professores;
- IV. Abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às Autoridades Educacionais, aos membros dos Quadros Dirigentes e ao Corpo Técnico-Administrativo;
- V. Zelar pelo patrimônio da instituição e contribuir para o crescimento do seu prestígio;
- VI. Comparecer, quando convocado, à sessão dos Órgãos Colegiados que julgar recurso sobre aplicação de penas disciplinares nas quais for parte interessada;
- VII. Cumprir as obrigações financeiras para com a instituição, nos prazos fixados.

Art 7º . São direitos do Corpo Discente, de acordo com o Artigo 146 do Regimento Interno:

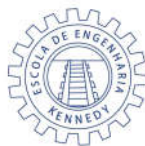
- I. Receber os benefícios inerentes à matrícula, em cada disciplina, utilizando os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Instituição;
- II. Votar e ser votado na forma deste regimento e do regimento do Diretório Acadêmico – D.A. nas eleições do Órgão de representação estudantil;
- III. Participar do Diretório Acadêmico - D.A. ou de outras entidades culturais e desportivas legalmente constituídas quando atendidas as exigências estabelecidas; IV. Recorrer de decisões dos Órgãos Deliberativos ou Executivos.

## Seção III

### Dos Direitos e Deveres do Corpo Técnico-Administrativo

Art 8º - São direitos e deveres do Corpo Técnico-Administrativo, de conformidade com os Artigos 161 e 162 do Regimento Interno:

- I. Comparecer ao serviço, decentemente trajado;



- II. Guardar o devido sigilo sobre assuntos e despachos, decisões e providências pertinentes ao Estabelecimento;
- III. Representar ao seu chefe imediato, sobre irregularidades de que tiver conhecimento, ocorridas nas dependências da IES;
- IV. Zelar pelo material confiado a sua guarda;
- V. Observar as normas de disciplina no recinto escolar;
- VI. Tratar com urbanidade e solicitude a colegas, professores, alunos e ao público em geral.

Art 9º . É vedado ao funcionário:

- I. Aplicar-se durante as horas de trabalho, em atividades estranhas ao serviço;
- II. Promover manifestações de despreço, no recinto do estabelecimento, ou tornar-se solidário a elas;
- III. Iniciar atos de sabotagem ao serviço ou à Instituição, ou deles participar;
- IV. Afastar-se do serviço sem permissão de seu superior;
- V. Censurar ou criticar os atos dos professores e demais funcionários, a não ser através dos meios legais de representação;
- VI. Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou sem haver comunicado a seu superior imediato, em tempo hábil;
- VII. Retirar sem prévia autorização dos responsáveis, qualquer documento, objeto ou aparelho existente nas dependências da Escola de Engenharia Kennedy de Belo Horizonte.

Art 10 . Além dos já previstos na legislação aplicável constituem direitos do servidor da Instituição:

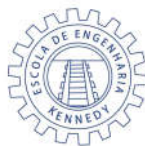
- I. Ser tratado com urbanidade pelos demais funcionários, inclusive pelos que exerçam cargo hierarquicamente superior;
- II. Dispor ou usufruir ambiente digno de trabalho;
- III. Receber orientação técnica e participar de programas de aprimoramento aprovados pelos setores competentes da Instituição;
- IV. Organizar-se associativamente e promover eventos sócio-culturais e recreativos que observem disposições deste regimento;
- V. Votar e ser votado no âmbito da associação ou outro tipo de órgão que possa ser criado, objetivando a representação da classe;
- VI. Participar de entidades culturais e desportivas legalmente constituídas.

## Capítulo V

### Das Normas de Conduta

Art 11 - São consideradas normas de conduta para todos os membros das Escola de Engenharia Kennedy:

- I – ter conduta ético-social compatível com a sua condição de membro da Faculdade;
- II – respeitar os membros da Faculdade;



- III - manter silêncio, evitar aglomerações e tumultos nas salas de aula, laboratórios, auditório, bibliotecas, etc.
- IV – ter comportamento adequado durante as competições esportivas;
- V – ter o máximo de cuidado com o patrimônio das Escola de Engenharia Kennedy;
- VI – quando autorizado, representar as Escola de Engenharia Kennedy, fazendo-o do melhor modo possível;
- VII – não utilizar material de consumo ou equipamento da SOEBRAS ou Escola de Engenharia Kennedy para fins particulares;
- VIII – não utilizar impressos oficiais da SOEBRAS ou da Escola de Engenharia Kennedy para fins particulares.

## Capítulo VI

### Das Penalidades disciplinares

#### Seção I

#### Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Docente

Art 12- Os membros do corpo docente, desde que não apresentem motivo aceito como justo, estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares e de acordo com o previsto nos Artigos 169 e 170 do Regimento Interno.

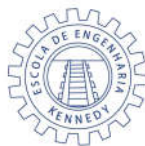
I. Advertência, oral e sigilosa, por:

- a) Não tratar com urbanidade, qualquer membro da comunidade acadêmica bem como o público em geral;
- b) Não observar, na execução de suas atividades, os prazos estabelecidos neste Regimento;
- c) Deixar de cumprir o horário integral das aulas a ministrar;
- d) Faltar a mais de 2 (duas) aulas consecutivas, ou a mais de 3 (três) não consecutivas sem justificativa justa ou legal;
- e) Não registrar para cada aula ministrada a frequência dos alunos bem como a matéria lecionada;
- f) Não comparecer a ato escolar de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado.

II. Repreensão, por escrito, em casos de:

- a) Reincidência nas faltas previstas no inciso I, deste Artigo;
- b) Não comparecimento a mais de 3 (três) aulas consecutivas ou a mais de 4 (quatro) não consecutivas sem justificativa justa ou legal;
- c) Negligência na execução de encargos que lhe forem atribuídos pelos órgãos competentes e que sejam pertinentes a suas funções de magistério.





III. Suspensão, com perda de vencimentos, por:

- a) Reincidência nas faltas a que se refere o inciso II;
  - b) Recusa quanto à execução de tarefas que lhe forem atribuídas e compatíveis com as suas funções de magistério;
  - c) Prática, no recinto do estabelecimento, de atos que contrariem as regras de boa conduta;
  - d) Desrespeito a Autoridades escolares;
  - e) Não cumprimento de programas ou cargas horárias de disciplinas a seu cargo.
- IV. Dispensa, por:
- a) Reincidência na alínea “e” do inciso III, configurando-se como falta grave na forma da lei;
  - b) Ato de improbidade, indisciplina ou de insubordinação;
  - c) Incontinência de conduta ou mau procedimento;
  - d) Condenação criminal passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da pena;
  - e) Inveterada desídia no desempenho das funções;
  - f) Embriaguez habitual ou em serviço;
  - g) Violação de segredo do qual tenha conhecimento em decorrência do exercício da atividade funcional;
  - h) Ato lesivo da honra ou da boa forma praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em casos de legítima defesa, própria ou de outrem;
  - i) Atos atentatórios à segurança nacional, devidamente comprovados em inquérito.

Art. 13- As sanções disciplinares de que trata o artigo anterior são aplicadas segundo a competência que se segue:

- I. As de advertência podem ser aplicadas pelo Diretor Acadêmico, pelo Coordenador de Curso, ou pelo Diretor Geral;
- II. As de repreensão e de suspensão são da alçada do Diretor Geral;
- III. As de dispensa cabem à Mantenedora, solicitada pelo Diretor Geral após aprovação da Congregação, assegurado antes de seu encaminhamento, o disposto no parágrafo único deste artigo.

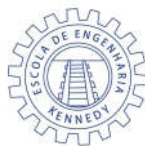
Parágrafo Único. Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de dispensa, cabe recurso, com efeito suspensivo, à Congregação.

## Seção II

### Das Disposições Aplicáveis ao corpo discente

Art. 14- Os alunos estarão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares: I.

Advertência oral, por:



- a) Descortesia a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- b) Desobediência às determinações da Diretoria Geral, da Direção Acadêmica, da coordenação de Curso, de qualquer membro do Corpo Docente ou de Autoridade administrativa;
- c) Perturbação da ordem no recinto do estabelecimento;
- d) Danos ao patrimônio da Instituição bem como de sua Mantenedora, cominando-se a obrigação de substituir o objeto danificado ou indenizar a Instituição. II.

Repreensão, por:

- a) Reincidência de qualquer das alíneas do inciso I deste artigo;
- b) Ofensa ou agressão a outro aluno;
- c) Injúria a membros do Corpo Técnico-Administrativo. III. Suspensão de até 8(oito) dias, por:
- a) Reincidência de qualquer das alíneas do inciso II;
- b) Improbidade na execução de trabalhos escolares;
- c) Ofensa a qualquer membro da direção da Instituição ou de sua Mantenedora, membro do Corpo Docente ou Autoridades administrativas.

IV. Suspensão de 9 (nove) a 20 (vinte) dias, por:

- a) Reincidência das alíneas “b” e “c” do inciso III.
- b) Tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas;

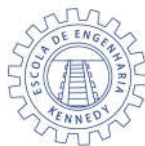
V. Desligamento, quando for agressão ou ofensa grave não só a Diretores e de sua Mantenedora, bem como a qualquer membro dos Corpos Docente e Técnico- Administrativo da Instituição, ou por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal, incompatíveis com a dignidade da Entidade.

Art. 15- As sanções disciplinares a que se refere o artigo anterior são impostas de acordo com a seguinte competência:

- I. As de advertência podem ser aplicadas pelo Diretor Acadêmico, pelo Coordenador de Curso, ou pelo Diretor Geral;
- II. As de repreensão, suspensão e desligamento são da incumbência do Diretor Geral.
- III. Da aplicação das penalidades de advertência oral e repreensão, não cabem recurso. Da aplicação da suspensão e do desligamento, cabe recurso com efeito suspensivo, à Congregação no prazo máximo de até 10 (dez) dias da notificação da penalidade;

Art. 16- O registro de penalidades impostas ao corpo discente deverá ser feito em documento próprio, não podendo constar do histórico escolar do aluno.

Parágrafo Único. Será cancelado o registro das penalidades de advertências e de repreensão se, no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.



---

### Seção III

#### Das Disposições aplicáveis a Representação Estudantil

Art. 17- Perderá a função de representante estudantil junto a Órgão Colegiado, o estudante que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas, do respectivo Órgão, ressalvados os casos de ausência imposta por motivos de força maior, a juízo do Órgão Colegiado.

Art. 18- A juízo do Órgão Colegiado a que pertence o representante estudantil, o comportamento inconveniente e incompatível com a dignidade do cargo constitui motivo suficiente para a destituição do representante, decisão da qual caberá recurso para o Órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

Art. 19- Ocorrida a destituição, assumirá imediatamente o representante substituto e, na sua falta ou impedimento, cumprirá ao DA designá-lo.

### Seção IV

#### Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Técnico-Administrativo

Art. 20- Aos membros do corpo técnico-administrativo, aplicam-se as penalidades previstas na legislação vigente.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

Art. 21- Este Código de Ética e de Conduta entra em vigor na data de sua aprovação pela Direção Geral